



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025

RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 111/2024 - PLDO 2025

(Inciso I, § 1º, Art. 74 do Regimento Interno - ALE/RR)

Julho - 2024



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Relatório - Projeto de Lei nº 111/2024 - PLDO 2025

Relatório - PL nº 111/2024 (PLDO 2025)

Da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle - CMOFFTC, sobre o Projeto de Lei nº 111/2024, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências”.

Relatora: **Dep. Aurelina Medeiros**

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
I - RELATÓRIO	4
1. Aspectos do Projeto de Lei nº 134/2023 - PLDO 2024.....	4
1.1 Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual.....	4
1.2 Dos Aspectos Macroeconômicos e Fiscais.....	5
1.2.1 Cenário Macroeconômicos 2025-2028.....	5
1.2.2 Cenário Fiscal.....	6
1.3 Dos Riscos Fiscais.....	7
1.4 Do Orçamento Impositivo.....	9
1.5 Da Execução Provisória - Antevigência do PLOA 2025.....	9
1.6 Conclusão.....	9
II - VOTO DA RELATORA	11
ANEXOS	12
Anexo I - Espelho das Emendas do Relatora.....	13
Anexo II - Espelho das Emendas Individuais.....	20
Anexo III - Espelho das Proposições da Consulta Pública.....	39



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Relatório - Projeto de Lei nº 111/2024 - PLDO 2025

INTRODUÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima o Projeto de Lei que trata das diretrizes orçamentárias para 2025. No âmbito desta Casa, tomou a forma do Projeto de Lei nº 111 de 15 de maio de 2024 - PLDO 2025 o qual foi lido na sessão do dia 16/05/2024, em seguida distribuído aos Deputados e Deputadas e às comissões afetas e encaminhado à Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle para análise e parecer.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO cumpre papel de grande relevância na disciplina do processo orçamentário, visto que deve compreender as metas e prioridades da administração pública, inclusive as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, além de definir os limites e parâmetros para os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas elaborarem suas respectivas propostas orçamentárias.

Além disso, com o advento da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a LDO tornou-se instrumento importante na gestão fiscal do Poder Público mediante a fixação de metas fiscais de cada exercício financeiro. Entre outras atribuições, também dispõe: sobre critérios e forma de limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual; autorização para despesas com pessoal e encargos; margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; avaliação dos riscos fiscais; situação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; regime de execução das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais e coletivas de execução obrigatória, dentre outros tópicos.

Nesse aspecto, o Inciso I, § 1º, art. 74 do Regimento Interno desta Augusta Casa (Resolução nº 011/92), prevê a elaboração de Relatório em que se fará a exposição do conteúdo da matéria em exame (Projeto de Lei nº 111/2024), focando os pontos mais relevantes das metas e prioridades estabelecidas para execução no exercício de 2025.



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Relatório - Projeto de Lei nº 111/2024 - PLDO 2025

I - RELATÓRIO

1. Aspectos do Projeto de Lei nº 111/2024 - PLDO 2025

1.1 Das Prioridades e Metas

Consoante ao estabelecido no caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 111/2024, “As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às iniciativas do PPA 2024-2027 destacadas no Anexo I (...)” e “(...) serão consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento” (§ 2º, art. 3º).

Em termos agregados, essas prioridades são as consignadas nos programas do PPA 2024-2027, agrupados em Eixos Estratégicos interconectados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, da “Agenda 2030”, conforme segue:

- i) **Eixo de Gestão e Economia:** Modernizar a gestão pública; promover o equilíbrio e a sustentabilidade fiscal; aprimorar a governança pública.
- ii) **Eixo de Desenvolvimento Sustentável:** Impulsionar o desenvolvimento econômico-ambiental do Estado; fortalecer setores produtivos estratégicos; construir e consolidar conexões com mercados globais.
- iii) **Eixo Saúde:** Garantir a integridade da assistência com atendimento humanizado; promover o planejamento integrado da saúde; implementar a educação permanente em saúde.
- iv) **Eixo Bem-Estar:** Reduzir as desigualdades sociais, efetivando os direitos fundamentais e a cidadania; aperfeiçoar a gestão estratégica institucional, a governança e a gestão das políticas intersetoriais, com foco na promoção do bem-estar; promover estratégias para acesso ao emprego e à renda, contribuindo para a promoção da igualdade de direitos sociais e emancipação econômica das pessoas.
- v) **Eixo Educação:** Garantir o desenvolvimento escolar para todos; universalizar a educação superior em Roraima; valorizar os profissionais da educação.



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Relatório - Projeto de Lei nº 111/2024 - PLDO 2025

- vi) **Eixo Segurança:** Oferecer segurança pública de excelência; aprimorar a segurança no trânsito; garantir um sistema penitenciário equilibrado e controlado.
- vii) **Eixo infraestrutura:** Viabilizar a estruturação, a ampliação e o aprimoramento dos serviços de energia elétrica, de água e esgoto e de comunicação; estruturar e ampliar a malha viária do estado; estruturar de forma articulada os transportes intermodais em Roraima.
- viii) **Eixo Ciência, Tecnologia e Inovação:** Fomentar a pesquisa científica básica e tecnológica; modernizar e ampliar a infraestrutura de CT&I; formar e fixar os recursos humanos.

1.2 - Dos Aspectos Macroeconômicos e Fiscais

1.2.1 - Cenário Macroeconômico 2025-2028

Consoante a Tabela 1, o PLDO 2025 projeta os seguintes parâmetros macroeconômicos: para 2025 estima o crescimento do PIB em 2,00% e IPCA em 3,60%. Para 2026 a 2028 fixa o PIB em 2,00% e fixa o IPCA em 3,5%. Tais parâmetros, divergem com os projetados no PLDO da União, conforme mostra a Tabela 1.

Vale ressaltar que o Poder Executivo fixou as Propostas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas no mesmo montante estabelecido no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (art.21, do Projeto de Lei nº 134/2023 - PLOA 2024), não considerando as respectivas proporcionalidades estabelecidas na Lei Orçamentária Anual de 2024, bem como a correção monetária de suas Propostas pelos parâmetros PIB e IPCA.

Porém, a Relatora para garantir a proporcionalidade real dos respectivos montantes, na elaboração das Propostas Orçamentárias, dos Poderes e dos Órgãos Independentes no exercício de 2025, elaborou uma emenda modificativa para fins corrigir a base de cálculo incorporando a esta, também, a correção monetária através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período de junho/2023 a maio/2024

**PODER LEGISLATIVO**

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Relatório - Projeto de Lei nº 111/2024 - PLDO 2025

Tabela 1 - Parâmetros Econômicos 2025-2028

Variáveis	2025	2026	2027	2028
Crescimento real PIB - RR (% a.a.)*	2,00	2,00	2,00	2,00
Crescimento real PIB - União (% a.a)**	2,80	2,58	2,62	2,51
Inflação (IPCA-RR acumulado - variação % a.a.)*	3,60	3,50	3,50	3,50
Inflação (IPCA-União acumulado - variação % a.a.)**	3,10	3,00	3,00	3,00
Projeção PIB Roraima (em R\$ milhões)	27.159	28.675	30.272	Sem Informação
Receita Corrente Líquida (em R\$ milhões)	7.295	7.702	8.131	Sem Informação

(*) Projeção: PLDO RR - exercício 2025

(**) Projeção: PLDO da União - exercício 2025

1.2.2 - Cenário Fiscal

Conforme a Tabela 2, o cenário fiscal do PLDO 2025 (curto prazo) é otimista visto que as projeções das metas de resultado primário e nominal, pelo critério “abaixo da linha”, são superavitárias, o que indica possibilidade de redução da dívida pública. De modo contrário, as projeções para o período 2026-2027 (médio prazo), pelo mesmo critério “abaixo da linha, indica um cenário de resultado deficitário. Contudo, qualquer projeção de cenário econômico para o médio prazo está sujeito a alterações em face de mudanças globais ou locais.

Tabela 2 - Cenário Fiscal 2025-2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / PIB)	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / PIB)	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / PIB)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.454.776.931	7.186.404.962	27,45	102,18	7.870.008.006	7.594.557.726	27,45	102,02	8.308.367.452	8.017.574.591	27,45	102,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.446.959.892	7.178.869.336	27,42	102,08	7.861.755.558	7.586.594.114	27,42	102,08	8.299.655.343	8.009.167.406	27,42	102,08
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	7.683.696.955	7.407.083.865	28,29	105,32	8.111.678.876	7.827.770.115	28,29	105,32	8.563.499.589	8.263.776.910	28,29	105,32
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	7.492.790.324	7.223.049.873	27,39	102,70	7.849.548.411	7.574.814.217	27,37	101,92	8.286.768.258	7.996.731.369	27,37	101,92
Resultado Primário (Sem RPPS) (III) = (I - II)	-45.830.432	-44.180.536	-0,17	-0,63	12.207.147	11.776.897	0,04	0,16	12.887.085	12.436.037	0,04	0,16
Dívida Pública Consolidada	1.176.008.850	1.133.672.531	4,33	16,12	1.022.365.125	986.582.345	3,57	13,27	862.590.753	832.400.077	2,85	10,61
Dívida Consolidada Líquida	434.913.747	419.256.852	1,60	5,96	422.280.000	407.500.200	1,47	5,48	408.580.500	394.280.183	1,35	5,03
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha	-9445226	-9105198	-0,03	-0,13	12.633.747,00	12.191.566,00	0,04	0,16	13.699.500,00	13.220.017,00	0,05	0,17

FONTE: SEFAZ, SEPLAN, Relatório FOCUS de 19 de abril de 2024.



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Relatório - Projeto de Lei nº 111/2024 - PLDO 2025

1.3 - Dos Riscos Fiscais

Conforme estabelecido no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO tem por objetivo avaliar os riscos que podem afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Tais riscos, na prática orçamentária, são classificados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específico. Os primeiros se relacionam com os efeitos resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados nas projeções fiscais como PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de commodities, indicadores do mercado de trabalho, entres outros que podem afetar previsões das contas públicas (receitas, despesas, resultados e dívida).

Os riscos específicos dizem respeito aos passivos contingentes e aos riscos associados aos ativos e que se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular, como aqueles relacionados com demandas judiciais, garantias a entes federativos, assunções de dívidas e aqueles assumidos pelo Estado nos contratos de concessões, permissões e parcerias público-privadas (PPP).

- **Riscos Gerais** - o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2025 (*Anexo III*), evidencia que os riscos mais impactantes sobre as projeções de receitas e despesas são os decorrentes de variância relacionada especialmente aos parâmetros macroeconômicos PIB e IPCA.

Nesse aspecto, o Anexo III evidencia no tópico sobre **Receitas e Despesas** que o Estado de Roraima depende dos recursos de Transferências da União (em torno de 64,37% do Total das Receitas Orçamentárias), sendo o Fundo de Participação do Estado - FPE a Fonte de Recursos mais importantes das receitas disponíveis.

Assim, alterações no cenário econômico podem afetar as variáveis macroeconômicas projetadas, tendo como efeito a frustração de receita e conseqüentemente, alteração dos indicadores desejados, a exemplo: resultado fiscal; necessidade líquida de financiamento; e PIB. Contudo, para o PLOA 2025, a tendência é de resultado fiscal superavitário.





PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Relatório - Projeto de Lei nº 111/2024 - PLDO 2025

Relativo às **receitas do Estado** (Receita Própria), também estão sujeitas às frustrações decorrentes de mudança no cenário econômico-fiscal. Nesse aspecto, o PLDO assegura que “(...)as metas deverão ser reavaliadas e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes”.

• **Riscos Específicos** - o referido *Anexo III*, ressalta que são potenciais riscos específicos para 2025:

I - Precatórios - débitos decorrentes de demandas judiciais que imponham obrigações pecuniárias ao Poder Executivo;

II - Riscos da Dívida - decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio que podem afetar a relação Dívida/PIB;

III - Renúncia de Receita - decorrentes da concessão de benefício fiscal sem que ocorra a devida compensação na geração de emprego e renda.

Como ferramenta política econômica na busca equilíbrio fiscal, o *Anexo III* listou as seguintes medidas:

- *Restrição do Gasto Público para sanar compromissos financeiros da Dívida Fundada e Flutuante;*
- *Aumento das receitas próprias por meio de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;*
- *Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária Implementação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública”*



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Relatório - Projeto de Lei nº 111/2024 - PLDO 2025

1.4 - Do Orçamento Impositivo

O PLDO 2025 estabelece, em seu art. 27 que, o PLDO 2025 conterà reservas específicas para atender a emendas parlamentares individuais e emendas parlamentares coletivas de execução obrigatórias, em montante correspondente ao previsto nos §§ 3º e 6º do art. 113 da Constituição Estadual.

1.5- Da Execução Provisória - Antevigência do PLOA 2025

O art. 82 estabelece que “Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, a cada mês”.

1.6 - Conclusão

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 está em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais aplicadas à matéria.

A Deputada Catarina Guerra, Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, através dos Memorandos Circulares: nº 08/2024 e nº 10/2024, abriu prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 111/2024, no período de 05/06/2024 a 27/07/2024.

Foram apresentadas, 23 (vinte e três) emendas de autoria da Relatora e de Deputados ao Projeto de Lei nº 111/2024 na Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle, conforme o seguinte quadro:

Nº da Emenda	Deputado	Aprovada/ Rejeitada	EMENTA
01	Aurelina Medeiros	Aprovada	Altere-se o caput e § 1º do art. 23 do PL nº 111/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:
02	Aurelina Medeiros	Aprovada	Altere-se o caput do art. 26 do PL nº 111/2024 e suprima-se seus §§ 1º e 2º.
03	Aurelina Medeiros	Aprovada	Altere-se o caput do art. 38 PL nº 111/2024:
04	Aurelina Medeiros	Aprovada	Suprima-se o art. 41 do PL nº 111/2024 e renumerem-se os demais:
05	Aurelina Medeiros	Aprovada	Adite-se os §§ 1º e 2º ao art. 70 do PL nº 111/2024
06	Aurelina Medeiros	Aprovada	Altere-se o Parágrafo único do art. 73 do PL nº 111/2024:

**PODER LEGISLATIVO**

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Relatório - Projeto de Lei nº 111/2024 - PLDO 2025

Continuação do Ementário das Emendas ao PL nº 111/2024...

Nº da Emenda	Deputado		EMENTA
7	Claudio Cirurgião	Rejeitada	Acresce-se ao Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual 2025, no âmbito do Eixo Saúde (alínea "d"), do PL nº 111/2024, nos seguintes termos:
8	Claudio Cirurgião	Rejeitada	Acresce-se ao Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual 2025, no âmbito do Eixo Saúde (alínea "d"), do PL nº 111/2024, nos seguintes termos:
9	Claudio Cirurgião	Rejeitada	Acresce-se ao Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual 2025, no âmbito do Eixo Saúde (alínea "d"), do PL nº 111/2024, nos seguintes termos:
10	Claudio Cirurgião	Rejeitada	Acresce-se ao Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual 2025, no âmbito do Eixo Segurança (alínea "c"), do PL nº 111/2024, nos seguintes termos:
11	Claudio Cirurgião	Rejeitada	Acresce-se ao Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual 2025, no âmbito do Eixo Saúde (alínea "d"), do PL nº 111/2024, nos seguintes termos
12	Claudio Cirurgião	Rejeitada	Acresce-se ao Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual 2025, no âmbito do Eixo Desenvolvimento Sustentável (alínea "a"), do PL nº 111/2024, nos seguintes termos:
13	Claudio Cirurgião	Rejeitada	Acresce-se ao Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual 2025, no âmbito do Eixo Saúde (alínea "d"), do PL nº 111/2024, nos seguintes termos:
14	Claudio Cirurgião	Rejeitada	Acresce-se ao Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual 2025, no âmbito do Eixo Saúde (alínea "d"), do PL nº 111/2024, nos seguintes termos
15	Dr.Meton	Rejeitada	Modifica-se a alínea "c" do Eixo Segurança do ANEXO I PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL 2025 do Projeto de Lei nº 111/2024, passando a reger-se acrescido da seguinte redação:
16	Dr.Meton	Rejeitada	Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 72 do Projeto de Lei nº 111/2024, remunerando-se o atual parágrafo único:
17	Dr.Meton	Rejeitada	Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao artigo 73 do Projeto de Lei nº 111/2024, remunerando-se o atual parágrafo único:
18	Dr.Meton	Rejeitada	Acrescentam-se os incisos VII, VIII e IX ao artigo 6º do Projeto de Lei nº 111/2024, remunerando-se o atual parágrafo único:
19	Dr.Meton	Rejeitada	Acrescentam-se os incisos III, IV e V ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 111/2024, remunerando-se o atual parágrafo único:
20	Dr.Meton	Rejeitada	Acrescenta-se no programa Segurança e Defesa do Cidadão constante do Eixo - Segurança, no quadro prioridades da administração pública estadual - 2025 a seguinte ação:
21	Dr.Meton	Rejeitada	Acrescenta-se no programa Gestão da Política de Saúde constante do Eixo - Saúde, no quadro prioridades da administração pública estadual - 2025 a seguinte ação:



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Relatório - Projeto de Lei nº 111/2024 - PLDO 2025

Continuação do Ementário das Emendas ao PL nº 111/2024...

Nº da Emenda	Deputado		EMENTA
22	Dr.Meton	Rejeitada	Acrescenta-se no programa Proteção, Produção e Difusão Cultural constante do Eixo - Bem Estar, no quadro prioridades da administração pública estadual - 2025 a seguinte ação:
23	Rarison Barbosa	Rejeitada	Acrescenta-se o Artigo 3-A ao Capítulo II - Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual, com a seguinte redação:

Após análise do texto e das emendas apresentadas, esta Relatoria considera que o Projeto de Lei está em condições de ser apreciado pela Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle e, posteriormente, submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, momento oportuno para o recebimento de proposições finais, se assim acatadas por sua soberana decisão.

II - VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, somos pela aprovação do Relatório sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, com as modificações registradas por esta Relatoria, na forma ora apresentada.

Boa Vista, 03 de julho de 2024.


Dep. Aurelina Medeiros
Relatora